

OFÍCIO 347/2019

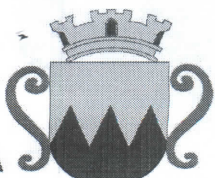
Ouro Preto, 25 de abril de 2019

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Juliano Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, os Ofícios:

- **CI Nº 0100/2019 - GSMS**, da Secretaria Municipal de Saúde, contendo resposta a **Indicação nº 65/19** de autoria do Vereador Chiquinho de Assis;
- **Ofício 349/2019**, da Secretaria Municipal de Governo, contendo resposta a **Indicação nº 95/19** de autoria dos Vereadores Juliano Ferreira, Maurício Moreira, Marquinho do Esporte e Mercinho;
- **Ofício 348/2019**, da Secretaria Municipal de Governo, contendo resposta a **Indicação nº 95/19** de autoria dos Vereadores Juliano Ferreira, Maurício Moreira, Marquinho do Esporte e Mercinho;
- **CI Nº 099/2019 - GSMS**, da Secretaria Municipal de Saúde, contendo resposta aos **Requerimentos nº 362/18 e 82/19** de autoria da Vereadora Regina Braga;
- **Ofício nº 050/2019/COMPDEC**, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, contendo resposta ao **Requerimento nº 01/19** de autoria do Vereador José Geraldo Muniz;
- **Ofício 096/2019 SEMEL**, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, contendo resposta ao **Requerimento nº 54/19** de autoria do Vereador Marquinho do Esporte;
- **Comunicação Interna nº 13/2019**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania, contendo resposta ao **Requerimento nº 58/19** de autoria do Vereador Geraldo Mendes;
- **Comunicação Interna nº 14/2019**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania, contendo resposta ao **Requerimento nº 62/19** de autoria dos Vereadores Chiquinho de Assis, Vantuir Antônio da Silva, Regina Braga, Mercinho, Maurício Moreira, Marquinho do Esporte, Luiz Gonzaga, Luciano Barbosa, José Geraldo Muniz, Geraldo Mendes e Wander Albuquerque ;
- **Comunicação Interna 2811/2018**, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, contendo resposta ao **Requerimento nº 63/19** de autoria do Vereador Vantuir Antônio da Silva;



- **Ofício 097/2019 SEMEL**, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, contendo resposta ao **Requerimento nº 68/19** de autoria do Vereador Chiquinho de Assis;
- **Ofício nº 036/2019 PJM**, da Procuradoria Geral do Município, contendo resposta ao **Requerimento nº 78/19** de autoria do Vereador José Geraldo Muniz;
- **Comunicação Interna nº 15/2019**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania e Correspondência da Coordenadoria Municipal de Convênios datado de 16 de abril de 2019, contendo resposta ao **Requerimento nº 92/19** de autoria do Vereador Marquinho do Esporte;
- **CI Nº 096/2019 - GSMS**, da Secretaria Municipal de Saúde, contendo resposta ao **Requerimento nº 94/19** de autoria da Vereadora Regina Braga;
- **SEMMA-OFÍCIO 167/2019**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contendo resposta ao **Requerimento nº 100/19** de autoria do Vereador Marquinho do Esporte;
- **Comunicação Interna nº 18/2019**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania, contendo resposta ao **Requerimento nº 107/19** de autoria do Vereador Marquinho do Esporte;
- **Ofício 095/2019 SEMEL**, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, contendo resposta ao **Requerimento nº 112/19** de autoria da Vereadora Regina Braga;
- **Comunicação Interna nº 2776/2019**, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, contendo resposta ao **Requerimento nº 120/19** de autoria da Vereadora Regina Braga;

Solicitamos de Vossa Excelência repassar aos autores as informações ora encaminhadas.

Cordialmente,


André Simões Villas Bôas
Secretário Municipal de Governo

C.I. 2932/19
PROCOLO
- DATA 25.04.2019
SEMMA/OP

SEMMA – OFÍCIO 167/2019

Ouro Preto, 25 de abril de 2019.

Ao Senhor

André Simões Villas Bôas

Secretário Municipal de Governo

Assunto: Resposta a Comunicação Interna 2465/2019

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, responder acerca dos questionamentos realizados por meio do requerimento 100/19, de 02 de abril de autoria do Vereador Marquinho do Esporte – SD.

Informamos que os equipamentos para a execução de serviços de carregamento dos caminhões, escavações, espalhamento, compactação e recobrimento dos resíduos na área de disposição final de resíduos de Ouro Preto do bairro Rancharia são:

- **1 (um) trator de esteiras;**
- **1 (uma) escavadeira hidráulica;**
- **2 (dois) caminhões compactadores.**

E encaminhamos em anexo o contrato e notas fiscais conforme solicitados no segundo e terceiro tópico do requerimento.

Sendo só para o momento, subscrevemos cordialmente.



Antenor Rodrigues Barbosa Jr.
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Júlio César Pedrosa
Diretor de Resíduos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Estado de Minas Gerais - C.N.P.J : 18.295.295/0001-36

Praça Barão do Rio Branco, 12
Bairro: Centro - Ouro Preto - MG
Telefone : (31) 3559-3200

Ana Carolina

NOTA DE EMPENHO	Número : 000516	
	Data Emp.: 02 / 01 / 2019	
TIPO	Exercício	Ficha
Global	2019	603

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 113/2018 - PROC. LICITATORIO: 295/2018 - PROCESSO DE COMPRA: 1619/2018 - ORDEM DE SERVIÇO: 186/2019 - AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 186/2019

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

ORGÃO	: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
UNIDADE	: 11	SEC. MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE
SUBUNIDADE	: 01	SEC. MUNICIPAL DE MEIO - AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	: 18.542.0102.2228	OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO EUSINA
ELEMENTO:	: 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
SUB-ELEMENTO :	: 12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
FONTE DE RECURSO:	: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	

DADOS DO CREDOR

CREDOR : 7365 EDSON RODRIGUES XAVIER 44065809649
ENDEREÇO : AV PEDRO ALEIXO,71 **CIDADE: OURO PRETO** **ESTADO : MG**
INSCRIÇÃO/IDENT.: 107457 **CNPJ/CPF: 30.327.882/0001-65** **FONE : (31) 3553-1703**

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

SERVIÇO: CONTRATAÇÃO EM CARATER DE EMERGENCIA DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, INCLUINDO OPERADORES, PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA ÁREA DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE OURO PRETO/MG.

CENTRO DE CUSTO

Dotação Atualizada	225.226,08		
Despesa Empenhada	312.773,92	Valor Empenho	312.773,92
Saldo Disponível	225.226,08		

VALOR POR EXTENSO

Valor: (Trezentos e Doze Mil Setecentos e Setenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos),


EDMUNDO SALLES PEREIRA JÚNIOR
CONTADOR


André Simões Villas Boas
Secretário Municipal de Governo
HUAMAN XAVIER PINTO COELHO
SECRETARIA DE FAZENDA



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

8/NFe



Número / Série	8 / NFe	Emissão	04/04/2019 08:15:12	Incidência	Ouro Preto (MG)	ISS a reter	Sim
Prest. do Serviço	31/03/2019	Código de verificação	2FMU.DBV0.30FK.NIYO	Exigibilidade	Exigível	RPS	

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: EDSON RODRIGUES XAVIER
 CPF / CNPJ: 30.327.882/0001-65 Reg.: Faturamento
 Endereço: Av. SAO FRANCISCO DE ASSIS, 341 SALA 01 - Bairro: CACHOEIRA DO CAMPO - Cep: 35410000
 Telefone: Município: Ouro Preto - MG País: Brasil
 Insc. Mun.: 107457 Cod. Mob.: 107457 Insc. Est.:
 Email:
 Nome Fant.: TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE XAVIER

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE OURO PRETO
 CPF / CNPJ: 18.295.295/0001-36 Reg.: Faturamento
 Endereço: PC BARAO DO RIO BRANCO, 12 - Bairro: PILAR - Cep: 35400000
 Telefone: Município: Ouro Preto - MG País: Brasil
 Insc. Mun.: 1035399 Insc. Est.: 0000000000000
 Email:

Código do Serviço/Atividade

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam s (5,00 %)
 CTISS: 1401-0/01-88 - LUBRIFICACAO, LIMPEZA, LUSTRACAO, REVISAO, CONCERTO, RESTAURACAO, BLINDAGEM, MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MOTORES, MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PECAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS).
 * ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Unitário	Qtd.	Total
Contratação em caráter de urgência de empresa para locação de trator de esteira e escavadeira hidráulica, incluindo operadores, para atendimento dos serviços de operacionalização da área de disposição final de resíduos de ouro preto/mg	R\$	75.916,00	1,00 R\$ 75.916,00

Observações

Nota fiscal emitida em substituição à nota 6/NFe.

Conta para depósito: banco Bradesco - Agencia 632-7 Conta 3364-2 Serviço prestado em Janeiro 2019

Tributos Federais

PIS	INSS	CSLL	IRRF	COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)	Deduções Permitidas em Lei(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota (%)
75.916,00	0,00	0,00	75.916,00	5,00 %
Outras Retenções(R\$)	ISS Retido(R\$)	Valor Líquido:		R\$ 72.120,21
0,00	3.795,80			

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por:EDSON RODRIGUES XAVIER

Recebi(emos) de EDSON RODRIGUES XAVIER, os serviços constantes da nota fiscal Nº 8, série NFe, conforme verificável pelo endereço eletrônico:
<http://www.govdigital.com.br/documento/2FMU.DBV0.30FK.NIYO>

Data: / /

Assinatura:

Recebi e conferi a mercadoria / serviço constante nesta Nota Fiscal / Recibo

Ass. Edson Rodrigues XavierCargo: SecretárioData 04/04/19 Visto [Assinatura]

Secretário

RECEBIDO

SEMMA/OP



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

5/NFe



Número / Série	5 / NFe	Emissão	02/04/2019 09:39:17	Incidência	Ouro Preto (MG)	ISS a reter	Não
Prest. do Serviço	02/04/2019	Código de verificação	1HU9.9X6W.VJSC.IBZG	Exigibilidade	Exigível	RPS	

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: EDSON RODRIGUES XAVIER

CPF / CNPJ: 30.327.882/0001-65

Reg.: Faturamento

Endereço: Av. SAO FRANCISCO DE ASSIS, 341 SALA 01 - Bairro: CACHOEIRA DO CAMPO - Cep: 35410000

Telefone: Município: Ouro Preto - MG

País: Brasil

Insc. Mun.: 107457

Cod. Mob.: 107457

Insc. Est.:

Email:

Nome Fant.: TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE XAVIER

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE OURO PRETO

CPF / CNPJ: 18.295.295/0001-36

Reg.: Faturamento

Endereço: PC BARAO DO RIO BRANCO, 12 - Bairro: PILAR - Cep: 35400000

Telefone: Município: Ouro Preto - MG

País: Brasil

Insc. Mun.: 1035399

Insc. Est.: 00000000000000

Email:

Código do Serviço/Atividade

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam s (5,00 %)
CTISS: 1401-0/01-88 - LUBRIFICACAO, LIMPEZA, LUSTRACAO, REVISAO, CONCERTO, RESTAURACAO, BLINDAGEM, MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MOTORES, MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PECAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS).
* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Unitário	Qtd.	Total
Contratação em caráter de urgência de empresa para locação de trator de esteira e escavadeira hidráulica, incluindo operadores, para atendimento dos serviços de operacionalização da área de disposição final de resíduos de ouro preto/mg	R\$ 72.879,36	1,00	R\$ 72.879,36

Observações

CONTA PARA DEPOSITO : banco Bradesco, Agencia 632-7 - Conta 3364-2

Tributos Federais

PIS	INSS	CSLL	IRRF	COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)	Deduções Permitidas em Lei(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota (%)
72.879,36	0,00	0,00	72.879,36	5,00 %
Outras Retenções(R\$)	ISS(R\$)			
0,00	3.643,97			
			Valor Líquido:	R\$ 72.879,36

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por: EDSON RODRIGUES XAVIER

Recebi(emos) de EDSON RODRIGUES XAVIER, os serviços constantes da nota fiscal Nº 5, série NFe, conforme verificável pelo endereço eletrônico:
<http://www.govdigital.com.br/documento/1HU9.9X6W.VJSC.IBZG>

Data: / /

Assinatura:

Recebi e conferi a mercadoria / serviço constante nesta Nota Fiscal. Recibo
Ass. *Julio Cesar Pedreira*
Cargo: *Director*
Data: *02/04/19* Visto *[assinatura]*
Secretaria

Antenor R Barbosa Junior



**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E EDSON
RODRIGUES XAVIER 44065809649**

Dispensa 113/2018

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, Bairro Pilar – CNPJ nº. 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Antenor Rodrigues Barbosa Junior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EDSON RODRIGUES XAVIER 44065809649**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.327.882/0001-65, com sede à Avenida Pedro Aleixo, nº. 71, bairro Centro, cachoeira do Campo/MG, CEP 35.410-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato o para **contratação em caráter de urgência de empresa para locação de trator de esteira e escavadeira hidráulica, incluindo operadores, para atendimento dos serviços de operacionalização da área de disposição final de resíduos de Ouro Preto/MG**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexos e proposta da contratada, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritas fossem..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55 inciso XIII e 66 a 76, exceto o 72, da Lei 8.666/93, e especificações/ normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura.

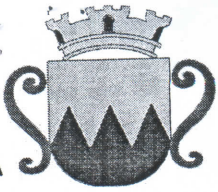
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **RS 364.396,80,00 (trezentos e sessenta e quatro mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)**.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Edson Rodrigues Xavier
Procurador Geral do Município
Ouro Preto / MG



O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão da respectiva nota fiscal, mediante comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária codificada como: **02.011.001.18.542.0102.2.228.3390.3900FR100FP566**.

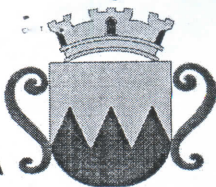
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com as especificações realizadas na solicitação feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

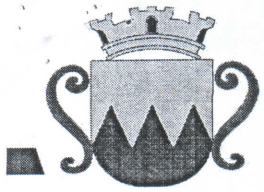
Ceraldo Rodrigues
Procurador do Município
Ouro Preto / MG



7.2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados sem repassar quaisquer custos a estes;
- A empresa contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Gestor do Contrato;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual

~~Geraldo Rodrigues Ribeiro
Procurador Geral do Município
de Ouro Preto / MG~~



mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

- Autorizar a Administração Municipal no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

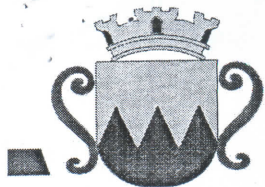
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.22. Condições:

- a) Em caso de defeito no equipamento o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a paralisação do equipamento, dadas as circunstâncias da contratação;
- b) Transporte, hospedagem e alimentação dos operadores, ocorrerão por conta da CONTRATADA;

Geraldo Rodrigues
Procurador Geral do Município
Ouro Preto / MG

Todo e qualquer deslocamento dos equipamentos ocorrerá por conta da CONTRATADA:



- d) As máquinas deverão ter tempo máximo de 10 (dez) anos de fabricação;
- e) O início dos serviços será a partir das 08h00min horas e com término previsto para as 17h00min horas, sendo em média 8 horas trabalhadas por dia e 1 hora de almoço;
- f) Toda e qualquer modificação no contrato, deverá ter a anuência expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de termos aditivos, previstos em lei;
- g) Em nenhuma hipótese estas modificações poderão ultrapassar o que determina o artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93;
- h) A segurança dos equipamentos para essa contratação, ocorrerá por conta da CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93, sendo decorrente Dispensa de Licitação nº. 113/2018, de 10 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato será o Sr. Júlio César Elias Fontes Pedrosa, que exerce o cargo de Diretor de Resíduos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

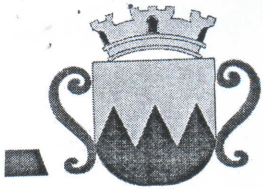
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução da prestação de serviço;
- V - a paralisação da prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já realizados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

12.1.1 Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

12.1.6 Não mantiver a proposta;

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);

12.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

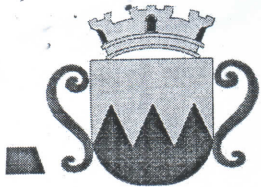
12.2.3 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

Carvalho Rios
Procurador Geral do Município
Ouro Preto / MG



será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

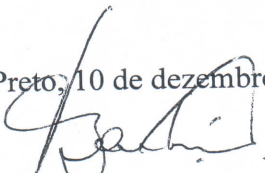
O Contratante fará a publicação do resumo deste contrato diário oficial municipal para os efeitos previstos na legislação pertinente.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 10 de dezembro de 2018


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Antenor Rodrigues Barbosa Junior
Secretário Municipal de Meio Ambiente


EDSON RODRIGUES XAVIER 44065809649

Contratada

(Assinatura legível, por extenso)

CPF: 440658096-49


Rodrigues
Município
10/12/18